



MUNICÍPIO DE POMBAL
Gabinete de Apoio à Vereação

DESPACHO N. 029/2024

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO VEREADOR PEDRO NAVEGA FERREIRA NO DIRETOR MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA / AGOSTINHO ANTÓNIO GONÇALVES LOPES COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS TITULARES DE CARGOS DIRIGENTES DE NÍVEL E GRAU INFERIOR

Considerando:

- i. A (re)distribuição de pelouros / domínios no Presidente da Câmara e nos Vereadores em exercício de funções em regime de tempo inteiro, operada por seu Despacho n.º 012/2024, de 23 de maio de 2024, em linha com o disposto no n.º 4 artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, por meio do qual me foram distribuídas as funções associadas aos pelouros / domínios de obras públicas e particulares, urbanismo e ordenamento do território, habitação, energia, trânsito, toponímia e fiscalização municipal;
- ii. A alteração da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, ante sua Proposta n.º 009/2024, datada de 4 de junho de 2024, efetivada por deliberação deste Órgão Executivo, ocorrida em reunião de 7 de junho de 2024, em conformidade com a previsão legal inscrita no n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;
- iii. A delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores e no Diretor Municipal de Gestão Integrada, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 38.º, ambos, do RJAL, atentos os termos, nomeadamente, dos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, efetuada por seus Despachos de 11 de junho de 2024, com produção de efeitos à mesma data;

Considerando, igualmente, em concreto:

- iv. O Despacho n.º 024/2024, por força do qual me delegou e subdelegou conjunto de competências com faculdade de subdelegação;
- v. O disposto no artigo 38.º do RJAL, em matéria de delegação de competências nos dirigentes;
- vi. As competências do pessoal dirigente inscritas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, que procede à adaptação à administração local do Estatuto do Pessoal Dirigente (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, bem assim, a previsão, insere no n.º 1 do artigo 16.º da mesma Lei, de que os titulares dos cargos de direção exercem, também, as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas nos termos da Lei;
- vii. A menção expressa, no n.º 4 do artigo 16.º daquela Lei n.º 49/2012, de que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, enquanto meios que propiciam, entre o mais, redução de circuitos de decisão e gestão mais célere;

Considerando, ainda:

- viii. As competências que se encontram prescritas nos artigos 18.º e 32.º, ambos, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais deste Município (ROSM), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 136, de 14 de julho de 2023, relativamente ao titular de cargo de direção superior de 1.º grau, Diretor Municipal, e à Direção Municipal de Gestão Integrada (DMGI);

Subdelego, no Diretor Municipal de Gestão Integrada, Agostinho António Gonçalves Lopes, com a faculdade de subdelegação nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior, ao abrigo das disposições previstas, designadamente, no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no artigo 38.º do RJAL, as seguintes competências que me foram delegadas, por meio do referido Despacho n.º 024/2024, do Presidente da Câmara, para:

- a) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- b) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- c) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- d) Gerir os dossiers / processos relativos ao trânsito e toponímia, até à nomeação de dirigente que, diretamente, superintenda estas áreas funcionais e, nestes domínios, o exercício, igualmente, das competências para:
 - i. Aprovar e alterar o mapa de férias relativo ao pessoal em serviço, bem assim as restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - ii. Justificar faltas;
 - iii. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;



MUNICÍPIO DE POMBAL
Gabinete de Apoio à Vereação

- iv. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- v. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- vi. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, cumprindo os pressupostos legais aplicáveis em matérias de acesso a documentos administrativos e proteção de dados;
- vii. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, designadamente, assinar correspondência ou expediente necessário à mera e inerente instrução dos processos, em linha com o disposto no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos, na atual redação.

O presente Despacho produz efeitos à data da sua subscrição, conforme n.º 1 do artigo 155.º do CPA, considerando-se revogado, em linha com o disposto no n.º 1 do artigo 165.º deste Código e conforme inscrito no mencionado Despacho n.º 024/2024, do Presidente da Câmara, o meu anterior Despacho de subdelegação de competências em titulares de cargos de direção / Dirigentes, datado de 4 de janeiro de 2022, por extinção dos seus efeitos, em alinhamento com o previsto no artigo 50.º do mesmo Código.

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos, do CPA, deve, o presente Despacho, ser objeto de necessária publicação, nos termos ali consignados.

Município de Pombal, 20 de junho de 2024

O Vereador,
No uso de competências delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara,

Pedro Navega, Arq.